



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**14/2024**

**CONTRATANTE (UASG)**

TRANSITAR (929056)

**OBJETO**

Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, no município de Cascavel/PR.

**VALOR MÍNIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 54.478,20 (Cinquenta e quatro, quatrocentos e setenta e oito mil e vinte centavos) anual.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 30/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

Rua Erechim, 1436, Centro, Cascavel/PR, Sede Administrativa da TRANSITAR, Sala de Licitações

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR OFERTA** por item

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**PREGOEIRO:**

Pedro Gurkevicz Ribeiro - Designado pela Portaria nº 52/2024

**IMPORTANTE**

Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência do Município de Cascavel (<https://cascavel.atende.net>) e disponibilizados também no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Sumário

2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA .....	5
4.	DO OBJETO E DO VALOR.....	5
5.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	5
6.	DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS.....	5
7.	DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	6
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
10.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
11.	DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES .....	11
12.	DO PROCEDIMENTO .....	12
13.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	13
14.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES .....	15
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO .....	15
16.	DOS RECURSOS .....	16
17.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	17
18.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
19.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20



## EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

(Processo Administrativo nº 79.212/2024)

Torna-se público que a Autarquia Municipal de Mobilidade Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, por meio do Setor de Gestão Administrativa, com sede à Rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel, Paraná, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo critério de julgamento será de **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é a **Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, no município de Cascavel/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1** A licitação será por item, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens desejar, devendo nesse caso, oferecer proposta separada para cada item de que tenha interesse.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** Poderão participar desta Licitação qualquer pessoa física ou jurídica, com favorecimento a todas que tiverem domicílio em Cascavel-PR e região, tendo por base a Lei Complementar nº 63/2009 a qual institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do município, em conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como também a Lei Ordinária nº 7.643/2024 a qual Institui o Programa de Compras governamentais, denominado "Cascavel Compra Legal - CCL" como Política de Governo, que visa, entre outras ações previstas nesta Lei, realizar certames com tratamento simplificado e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Cascavel ou sua região metropolitana, desde que atenda as condições e requisitos deste Edital e seus anexos.

**2.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3** Não poderão disputar esta licitação:

- 2.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.4** Aquele que exerça qualquer das atividades comerciais vedadas pelo Termo de Referência;
- 2.3.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.9** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4** O impedimento de que trata o item 2.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA**

- 3.1** A documentação de habilitação e a proposta de preços referentes a esta licitação deverão ser protocoladas em envelopes fechados e indevassáveis, conforme descrito nos itens 9 e 10 deste Edital, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30min às 17h, na Sede Administrativa da TRANSITAR, à Rua Erechim, nº 1.436 – Centro – CEP 85812-260 – Cascavel-PR, **até o dia 30 de agosto de 2024, às 09h e 30min.**
- 3.2 SESSÃO PÚBLICA:** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá no **dia 30 de agosto de 2024 às 10h**, na Sede Administrativa da TRANSITAR, no endereço acima mencionado.
- 3.3** Na presente licitação, a fase de habilitação precederá a fase de proposta, por se tratar de licitação PRESENCIAL, buscando desta forma a agilidade do certame, por vez que cada licitante poderá apresentar propostas para mais de um item, reduzindo assim consideravelmente o período de execução do certame.
- 3.4 REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em sentido contrário.

### **4. DO OBJETO E DO VALOR**

- 4.1** Todos os detalhes sobre o objeto encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 4.2** Os valores das ofertas mínimas admissíveis para cada sala comercial constam na tabela do Item 1.1 do Termo de Referência.
- 4.2.1** O critério de julgamento é o de **MAIOR OFERTA.**

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1** A presente licitação, por se tratar de receita, não implica em quaisquer despesas a serem executadas por conta de dotação orçamentária da Autarquia.

### **6. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS**

- 6.1** O Edital e demais documentos referentes a este certame, estarão disponíveis para consulta presencial na Sede Administrativa da TRANSITAR, no endereço Rua Erechim, 1436, Centro, Cascavel-PR, e também poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal do Município de Cascavel-PR: <https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.
- 6.2** Serão disponibilizados no Portal do Município todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes à licitação, **competindo aos interessados acessar**

**assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.**

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 7.1** As dúvidas, informações ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até às 14h do segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:
- 7.1.1** Por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) dirigida aos endereços de correio eletrônico: [compras.transitar@cascavel.pr.gov.br](mailto:compras.transitar@cascavel.pr.gov.br)
- 7.1.2** Requerimento formal, dirigido ao Agente de Contratação indicado na capa deste documento, protocolado junto à recepção da Sede Administrativa da TRANSITAR, à Rua Erechim, nº 1.436, Centro - Cascavel – PR, no horário das 08h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 7.2** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município ou da TRANSITAR não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.
- 7.3** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, no entanto, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a TRANSITAR, o licitante que não o fizer até às 14h do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este instrumento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.4** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1** A proposta e os documentos relativos à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes fechados e lacrados, adequados às características de seu conteúdo e invioláveis quanto às informações de que tratam.
- 8.2** O envelope de n.º 01 deverá conter a documentação de habilitação elencada no item 9 deste Edital e possuir as seguintes informações grafadas de maneira indelével em sua face externa:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

- 8.3** O envelope de n.º 02 deverá conter proposta de preço elaborada conforme as orientações inseridas no item 10 deste Edital e possuir as seguintes informações grafadas de maneira indelével em sua face externa:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ENVELOPE N.º 2– PROPOSTA DE PREÇOS - ITEM .....**

PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

- 8.4** Os envelopes deverão ser entregues:

**8.4.1** Pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal do licitante; ou

**8.4.2** Por via postal (Correios ou similar), com antecedência mínima de 02 (duas) horas do momento marcado para abertura da sessão pública.

**8.4.2.1** A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para o Agente de Contratação, designado para o presente certame.

**8.4.2.2** A entrega intempestiva dos envelopes implicará em não participação no certame. Neste caso, os invólucros ficarão retidos no Setor de Compras e Licitações, à disposição para retirada, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da homologação da licitação. Após este prazo, serão destruídos.

- 8.5** Para manter a lisura e promover a celeridade no procedimento licitatório recomenda-se aos licitantes que apresentem os documentos numerados sequencialmente em ordem crescente, com todas as páginas rubricadas por seu representante legal, acompanhados de sumário.

- 8.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes com a documentação e com a proposta até a abertura da sessão pública.

## 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1** Os documentos a seguir deverão constar no **ENVELOPE 1**:

### 9.1.1 Habilitação Jurídica

**9.1.1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.1.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.2** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.3** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.1.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 9.1.5** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 9.1.6** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.1.7** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.1.8** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.9** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## **9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela referida fazenda pública, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Instrução Normativa nº 001/2024 TRANSITAR) ou de sociedade simples;

**9.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**9.3.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.3.3.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.3.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.3.3.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.3.3.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.3.4** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **9.4 Qualificação Técnica**

**9.4.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições das salas, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo anexo a este edital;

**9.4.2** Declaração de Vistoria, caso tenha realizado.

### **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1** A Proposta de Preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em uma via, na forma impressa, preferencialmente em papel timbrado no formato ABNT A4, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade, devendo a última folha ser assinada e as demais preferencialmente rubricadas pelo representante legal do licitante, contendo a identificação da empresa (Razão Social e o n.º do CNPJ);

**10.2** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.3** O licitante deverá indicar na proposta, o item para o qual deseja concorrer, devendo informar o número da sala e o Ramo de Atividade que pretende desenvolver na sala escolhida;

**10.4** Havendo interesse em mais de uma sala, o licitante deverá protocolar uma proposta para cada sala que deseja concorrer, em envelopes independentes.

**10.5** A proposta deve constar o valor unitário e total, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

- 10.6** Recomenda-se a utilização do modelo de Carta Proposta anexa a este Edital.
- 10.7** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para abertura da sessão pública do certame. Em sendo a proposta omissa quanto ao prazo de validade, considerar-se-á como válida pelo período estabelecido neste item.
- 10.8** O valor ofertado é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.9** Deverá ser respeitado o valor mínimo por item, disposto neste edital, podendo a proposta ser de valor igual ou superior ao item proposto.
- 10.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso sob o objeto licitado.

## **11. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

- 11.1** Para se manifestar durante a(s) sessão(ões) pública(s) referente(s) a licitação o licitante deverá estar devidamente representado por:
  - 11.1.1** Titular da empresa licitante, devendo apresentar documento de identificação oficial, válido e com foto, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou
  - 11.1.2** Representante designado pela empresa licitante, devendo apresentar, além de documento de identificação oficial, válido e com foto, instrumento particular de procuração ou documento equivalente (modelo de Carta de Credenciamento anexo ao Edital), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; ou contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.2** Os documentos mencionados nos subitens precedentes deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de proposta e comporão os autos do processo licitatório.
- 11.3** Os documentos destinados ao credenciamento deverão ser apresentados:
  - 11.3.1** Em via original; ou
  - 11.3.2** Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
  - 11.3.3** Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Autarquia; ou

- 11.3.4** Em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pelo Agente de Contratação e Equipe, no ato de entrega dos documentos.
- 11.3.5** Será admitida a participação ativa de apenas um representante de cada licitante na(s) sessão(ões) pública(s) desta licitação.
- 11.4** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.
- 11.5** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da(s) sessão(ões) pública(s) desta licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 11.6** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões, se for o caso. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

## **12. DO PROCEDIMENTO**

### **12.1 Do julgamento da documentação de habilitação**

- 12.1.1** Na data e horário designados para realização da sessão pública, serão credenciados os representantes que se fizerem presentes, na forma do item 10 deste edital, e na sequência promoverá a abertura dos envelopes de n.º 01 protocolizados pelos licitantes interessados e a apreciação dos documentos contidos nestes invólucros.
- 12.1.2** Os documentos previstos no Termo de Referência ou neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), serão rubricados e analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.
- 12.1.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
  - 12.1.3.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 12.1.3.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.1.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.1.5** Serão considerados habilitados pelo Agente de Contratação os licitantes que apresentarem a documentação exigida para habilitação, desde que em conformidade com os requisitos deste edital, e inabilitados os que não o fizerem.
- 12.1.6** Será dada publicidade ao resultado de julgamento da habilitação mediante consignação deste na ata da sessão pública em que foi realizada a análise ou por meio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, conforme o caso.

- 12.1.7** Do julgamento da habilitação caberá recurso, consoante a Lei n.º 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no item 16 deste Edital.
- 12.1.8** Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope contendo sua proposta, desde que não tenha havido recurso, ou, caso haja, após sua denegação.
- 12.1.9** Se os invólucros dos licitantes inabilitados não puderem ser devolvidos na sessão pública, ficarão à disposição destes, no Setor de Compras e Licitações, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da homologação do certame. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 13.1** Serão abertos os envelopes de n.º 02 dos concorrentes declarados habilitados desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, em caso de desistência expressa do direito de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 13.2** Se os invólucros dos licitantes habilitados não forem abertos na sessão pública em que se deu o julgamento da habilitação, será publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, a convocação para a realização de nova reunião com este fim, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, prazo este contado a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da publicação;
- 13.3** Abertos os envelopes de n.º 02 dos licitantes classificados, os valores ofertados e o ramo de atividade serão lidos em voz alta e as propostas de preço serão rubricadas e analisadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pelos representantes que se fizerem presentes ao ato, do qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos presentes;
  - 13.3.1** Será desclassificada a proposta de preço que:
    - 13.3.1.1** Não atenda às exigências deste edital;
    - 13.3.1.2** Apresente oferta inferior ao valor mínimo estipulado para o item;
    - 13.3.1.3** Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento;
    - 13.3.1.4** Proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
    - 13.3.1.5** Contenha referências, preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
    - 13.3.1.6** Não seja corrigida pelo licitante quando houver solicitação do Agente de Contratação de Licitação;
    - 13.3.1.7** Se a equipe técnica do setor demandante, justificadamente, indeferir a atividade comercial indicada pelo licitante.
  - 13.3.2** No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião do Agente de Contratação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso), a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.
  - 13.3.3** Tendo apresentados os valores iniciais, iniciará a fase de disputa, que será orientada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do certame:

- 13.3.3.1** Os proponentes poderão efetuar seus lances a partir da maior proposta resultante da abertura dos envelopes;
- 13.3.3.2** A ordem dos proponentes para a proposição de lances seguirá a mesma ordem da entrega dos envelopes;
- 13.3.3.3** Os licitantes efetuarão os lances verbalmente, respeitando a ordem indicada no subitem anterior, por quantas rodadas forem necessárias até que não se obtenha proposta maior que o lance já ofertado;
- 13.3.3.4** O intervalo mínimo de lances será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- 13.3.4** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
  - 13.3.4.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 13.3.4.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 13.3.4.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 13.3.4.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 13.3.5.1** Qualquer pessoa física ou jurídica, que tiver domicílio em Cascavel-PR e região, tendo por base a [Lei Complementar nº 63/2009](#) a qual institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do município, em conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como também a [Lei Ordinária nº 7.643/2024](#) a qual Institui o Programa de Compras governamentais, denominado "Cascavel Compra Legal - CCL" como Política de Governo, que visa, entre outras ações previstas nesta Lei, realizar certames com tratamento simplificado e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Cascavel ou sua região metropolitana;
  - 13.3.5.2** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 13.3.5.3** Empresas brasileiras;
  - 13.3.5.4** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 13.3.5.5** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

- 13.4 Será considerada a vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** pelo item, desde que não haja objeções pela equipe técnica do setor demandante, acerca da atividade comercial indicada pelo licitante.
- 13.5 Havendo objeções acerca da atividade comercial indicada pelo licitante, devidamente fundamentada pela equipe técnica do setor demandante, a proposta será desclassificada.
- 13.6 Será dada publicidade ao resultado de julgamento das propostas de preço mediante consignação deste na ata da sessão pública em que foi realizada a análise ou por meio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, conforme o caso.
- 13.7 Do julgamento das propostas de preço caberá recurso, consoante com a Lei n.º 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

#### 14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES

- 14.1 Findo o julgamento, a classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores ofertados, sendo declarado vencedor o licitante que atingir a **MAIOR OFERTA DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**.
- 14.2 Em caso de empate, permanecido após o contido nos itens 13.3.3 e 13.3.5 a licitação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, em local, data e horário a ser comunicados aos licitantes com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência por meio de convocação a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.
- 14.3 Será dada publicidade ao resultado de classificação mediante consignação deste na ata da sessão pública em que foi anunciado ou por meio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, conforme o caso.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

- 15.1 O Agente de Contratação poderá, conforme o caso e no interesse da Autarquia, relevar qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal, que não constitua um desvio significativo, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo do certame, nem prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outro licitante.
- 15.2 É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.3 Serão sanáveis os erros materiais (a exemplo de erros de digitação e falta de rubrica ou assinatura) desde que não conduzam à minoração do preço ofertado ou à melhora das condições de competitividade da proposta.
- 15.4 O licitante intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou instado a promover o saneamento de erros em seus documentos ou proposta deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação em caso de descumprimento.
- 15.5 A qualquer tempo o Agente de Contratação poderá inabilitar ou desclassificar licitante no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

- 15.6** O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento durante o julgamento da habilitação e das propostas, a seu critério exclusivo, suspender a sessão pública em curso a fim de que tenha melhores condições de analisar os elementos apresentados, divulgando posteriormente, através de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, o resultado do julgamento, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento.
- 15.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os licitantes retardatários.
- 15.8** Em atendimento ao art. 17, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Lei Municipal n.º 6.772, de 10 de novembro de 2017, a qual dispõe sobre a publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, qualquer sessão pública referente a esta licitação será gravada em áudio e vídeo e transmitida ao vivo por meio da internet, em sítio eletrônico <https://www.youtube.com/@transitarlicitacoescontra2557>

## **16. DOS RECURSOS**

- 16.1** Após as etapas de habilitação e julgamento, será realizado questionamento pelo agente de contratação
- 16.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.4.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.4.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 16.4.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.4.4** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser interpostas mediante petição legível, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, em via original, preferencialmente paginada e rubricada em todas as páginas e seus

anexos, contendo as informações típicas do licitante (Razão Social, CNPJ, Telefone, Endereço de Correio Eletrônico e Endereço de Correspondência).

- 16.8** A petição deverá ser protocolada na TRANSITAR, das 8:30h às 17h30, ou enviada por forma digital nos e-mails: [compras.transitar@cascavel.pr.gov.br](mailto:compras.transitar@cascavel.pr.gov.br).
- 16.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Site do Município.
- 16.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 16.11** O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 17.1** A convocação dar-se-á mediante notificação publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município e encaminhada ao endereço de correio eletrônico informado pelo licitante em sua proposta de preço, facultando-se ainda a utilização de outros meios, a critério da TRANSITAR.
- 17.2** O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para providenciar a assinatura do Termo de Contrato.
  - 17.2.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela TRANSITAR.
  - 17.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante à Autarquia para a assinatura do Contrato, que poderá encaminhá-la para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 17.2.3** Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou por meio de mensagem ao endereço de correio eletrônico [compras.transitar@cascavel.pr.gov.br](mailto:compras.transitar@cascavel.pr.gov.br). Telefone: (45) 3016-0800.
- 17.3** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4** Poderá a TRANSITAR, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 18.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 18.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 18.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 18.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 18.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;
  - 18.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 18.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - 18.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 18.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.1.5** Fraudar a licitação.
- 18.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 18.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 18.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 18.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 18.2.1** advertência;
  - 18.2.2** multa;
  - 18.2.3** impedimento de licitar e contratar e
  - 18.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 18.2.5** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 18.2.6** A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 18.2.7** As peculiaridades do caso concreto
- 18.2.8** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.2.9** Os danos que dela provierem para a administração pública
- 18.2.10** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.3.1** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.3.2** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.5** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.7** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.9** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão designada para tal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 18.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio:
  - 19.3.1** E-mail: [compras.transitar@cascaavel.pr.gov.br](mailto:compras.transitar@cascaavel.pr.gov.br).
- 19.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 19.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.2** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 20.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.7** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net> .
- 20.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.8.1** ANEXO I – Termo de Referência
  - 20.8.2** ANEXO II – Declarações trabalhistas
  - 20.8.3** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
  - 20.8.4** ANEXO IV - Caderno de Modelos de documentos
  - 20.8.5** ANEXO V – Minuta do Termo de Permissão

Cascavel, 24 de julho de 2024.

**Simoni Soares da Silva**  
Presidente da TRANSITAR

**Edgar de Carvalho Lemos**  
Diretor do Departamento Administrativo e  
Financeiro

*Responsável pela elaboração do edital: **Suzana Aparecida do Amarante***

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

175  
/18

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, no município de Cascavel/PR conforme quadro abaixo:

Item	Sala Comercial	Descrição	Oferta Mínima Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	02A/02B	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de <b>21,22m<sup>2</sup></b> .	R\$ 742,70	R\$ 8.912,40
2	03	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de <b>22,23m<sup>2</sup></b> , com uma entrada de água e uma saída de esgoto destinada a atividade <b>LANCHONETE</b> .	R\$ 778,05	R\$ 9.336,60
3	04A/04B	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de <b>25,99m<sup>2</sup></b> .	R\$ 909,65	R\$ 10.915,80
4	05A/05B	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de <b>21,17m<sup>2</sup></b> , com uma entrada de água e uma saída de esgoto.	R\$ 740,95	R\$ 8.891,40
5	06	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, com área total de <b>39,10m<sup>2</sup></b> .	R\$ 1.368,50	R\$ 16.422,00

- 1.2. Para os itens 2 e 4 da tabela acima será acrescido o valor relativo ao consumo de água e esgoto.
- 1.3. O valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) o m<sup>2</sup> (metro quadrado) foi fixado pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Finanças do Município – SEFIN.
- 1.4. O Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, está localizado no lote 17, Quadra 06, Loteamento Jardim São Luiz, entre as Ruas Rio da Paz e Rubens Lopes, bairro Universitário, na cidade de Cascavel/PR.
- 1.5. A disposição das Salas Comerciais no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto é de acordo com o desenho técnico disposto no item 22.1 (ANEXO I).
- 1.6. A presente licitação terá seu julgamento por **MAIOR OFERTA (Valor Mensal), por item**.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

176  
176

- 1.7. A execução da licitação será de forma **PRESENCIAL**, por vez que a plataforma atual pública disponível não comporta o tipo de julgamento **MAIOR OFERTA/MAIOR PREÇO**, sendo de inquestionável valorização as justificativas inerentes a composição deste processo para a realização de processo presencial. A Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 conclui que o uso de Processo Eletrônico é PREFERENCIAL, ou seja, é facultado a Administração Pública a adoção de modalidade presencial desde que apresentada justificativa. Ocorre que, em primeiro momento não há disponibilidade de sistema público de licitações que aborde a forma de Maior Oferta, sendo então necessário realizar processo licitatório para aquisição de utilização de sistema que a abranja, gerando custos a Administração Pública, ou ainda ao licitante, não sendo esta a vontade desta Autarquia.
- 1.8. Para fins desta Permissão de Uso, incidirá ainda a Lei Ordinária Municipal nº 7.643/2024, do Programa de Compras Governamentais denominado de **“Cascavel Compra Legal”**, com foco em tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de Cascavel – PR. A justificativa plena encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.9. O prazo de vigência da Permissão de Uso será de **60 (sessenta) meses**, contado da assinatura do instrumento de Permissão/Contrato, podendo o prazo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses na forma do Art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e ainda, considerando o contido na Lei federal nº 8.987/95.
- 1.10. A Permissão de Uso em tela é contínua.
- 1.11. Considerando a natureza do objeto não há necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 1.12. O objeto desta Licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.13. As salas serão entregues aos licitantes vencedores nas condições em que estão, sendo que, qualquer adequação ocorrerá a expensas das permissionárias, não sendo considerado investimento.
- 1.14. Poderá a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a seu critério e por ato unilateral, aditar, suspender, prorrogar ou antecipar o encerramento da Permissão de Uso:
- a) Quando houver mudança nas regras afetas ao Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto;
  - b) Em caso de Concessão da Administração do Terminal à empresa terceirizada;
  - c) Se houver necessidade de correção dos atos administrativos;
  - d) Quando julgar mais conveniente ao interesse público.
  - e) Em casos de calamidade, sinistros, estado de guerra.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

1274  
4

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PERMISSÃO

- 2.1. O Terminal de Transbordo Sul recentemente passou por reformas em sua estrutura, ocasião em que se deu o alargamento dos corredores dos ônibus, reposicionamento de pilares centrais, bem como, o aprimoramento do aspecto visual da edificação, a modernização do sistema de catracas e bilheterias, o melhoramento das condições sanitárias e das condições das salas comerciais, contemplando a acessibilidade universal com uso de podotáteis e a implantação de sanitários adaptados.
- 2.2. A criação das salas comerciais no Terminal de Transbordo Sul tem por objetivo oferecer facilidade e serviços aos usuários proporcionando-lhes atendimentos de algumas necessidades sem o deslocamento externo.
- 2.3. A ocupação das salas comerciais é relevante para a TRANSITAR, vez que atende aos objetivos para os quais foram criadas, além de contribuir para a conservação do patrimônio público e ao mesmo tempo passa a gerar recursos para a Autarquia.
- 2.4. A Permissão de Uso das áreas comerciais do terminal de Transbordo Sul constitui alternativa adequada para a ocupação e exploração comercial visando atender os objetivos já mencionados anteriormente.
- 2.5. Nesse sentido, o presente Processo objetiva disponibilizar novas Permissões de Uso para a ocupação dessas áreas no Terminal de Transbordo Sul, proporcionando aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo, a opção de se utilizarem dos serviços e produtos enquanto aguardam o seu embarque ou no momento de desembarque.

## 3. DO PREÇO MÍNIMO DA OFERTA DE PREÇO

- 3.1. Os valores mínimos estabelecidos para oferta, relativos a cada Sala Comercial, são aqueles descritos na tabela constante do item 1.1.
- 3.2. As propostas de preços deverão ser formuladas observando os quesitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.
- 3.3. Soma-se ao valor mensal cobrado pela Permissão de Uso da **Sala Comercial 03**, o valor referente à água e esgoto, em razão da disponibilidade desse serviço, cujo valor será proporcional ao consumo.
  - 3.3.1. A sala de que trata o item 3.3. será disponibilizada somente **a partir de 26/07/2024**.
- 3.4. Soma-se ao valor mensal cobrado pela Permissão de Uso da **Sala Comercial 05A/05B**, o valor referente à água e esgoto, em razão da disponibilidade desse serviço, cujo valor será proporcional ao consumo.
  - 3.4.1. O Licitante vencedor da **Sala Comercial 05A/05B** deverá instalar o medidor de consumo de água, caso queira, sendo que o medidor e a instalação correrão à suas expensas.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

78  
/

- 3.5. Os licitantes vencedores das salas **04A/4B** e **05A/5B**, em comum acordo, deverão promover, às expensas o isolamento entre as salas.
- 3.6. A utilização das salas comerciais poderá implicar em outras responsabilidades financeiras relativas à manutenção mensal do Terminal de Transbordo, por meio da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL), a qual terá valor variável conforme o montante das despesas mensais relacionadas à limpeza, conservação, segurança das áreas comuns, que será rateado entre as permissionárias, proporcionalmente à área utilizada.

#### 4. DIRETRIZES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. A sala 03 (item 2 do objeto) é destinada exclusivamente às atividades de lanchonete, considerada a sua estrutura, a qual dispõe de ligação de água e esgoto já integrados e em funcionamento.
- 4.1.1. Neste local será permitida a comercialização de lanches prontos ou de preparo rápido.
- 4.2. Quanto às demais salas, não há restrição acerca das atividades comerciais a desenvolver. No entanto, são vedadas as atividades:
- a) Comércio de armas de fogo e munições;
  - b) Comércio de artigos de caça;
  - c) Comércio de fogos de artifício;
  - d) Comércio de produtos químicos;
  - e) Comercio de produtos eróticos;
  - f) Comércio de produtos de procedência duvidosa ou sem autorização dos órgãos competentes;
  - g) Comércio de bebidas alcoólicas;
  - h) Comércio de fumígenos;
  - i) Serviços cuja prática exija o uso de substâncias de forte odor ou sejam nocivas à saúde.
  - j) Quaisquer práticas ilícitas.
- 4.2.1. A atividade a desenvolver na sala pretendida, deverá ser informada na proposta de preços e será submetida à avaliação pela TRANSITAR.
- 4.3. Nas salas Comerciais acima identificadas é proibida a comercialização de bebida alcoólica.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

179  
6

## 5. REQUISITOS DA PERMISSÃO

5.1. Para o desenvolvimento das atividades definidas nas salas comerciais deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

- 5.1.1. Observar a adequabilidade dos produtos e serviços de acordo com a legislação aplicável;
- 5.1.2. Para efeito do presente processo, serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
- 5.1.3. Fortalecer e consolidar o espaço para utilização da população;
- 5.1.4. Estruturar o espaço comercial, diversificando os produtos e serviços que visem à atratividade e a satisfação dos usuários, como pressuposto fundamental para o sucesso da exploração comercial.

5.2. No desenvolvimento das atividades, todos os alimentos e bebidas a serem comercializados deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, inclusive equipamentos ali instalados pelo Licitante vencedor.

5.3. Todas e quaisquer adequações nas áreas licitadas, será as expensas do Licitante vencedor.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** serão estabelecidas no Edital.

- 6.1.1. No que tange a **habilitação jurídica**, a empresa Proponente deverá comprovar que pode, de acordo com a constituição da empresa, exercer a atividade comercial indicada na proposta. Deverá o ato constitutivo, estatuto social ou registro comercial conter a indicação da atividade principal. O ato constitutivo deverá ser anexado na sua totalidade, não sendo aceito somente a página que consta a forma da prestação dos serviços da empresa.

## 7. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado de Visita ao Local, item 22.2 (ANEXO II), ou, Declaração da empresa Proponente de Ciência das Condições da Sala Comercial, item 22.3 (ANEXO III).

7.2. O documento citado no item 7.1. deverá constar no envelope da Documentação de Habilitação da empresa Proponente.

## 8. DA GARANTIA

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Permissão de Uso, a Permissionária deverá apresentar à Seção de Licitação e Contratos da TRANSITAR a



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

180  
18/12

comprovação da prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de rescisão do instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.2.** Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no Art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

**8.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**8.2.1.1.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Gestão Financeira da TRANSITAR.

**8.2.2.** Seguro-garantia;

**8.2.3.** Fiança bancária.

**8.3.** O prazo de vigência da garantia, quando prestada por meio de seguro-garantia ou pela fiança bancária, deverá abranger o prazo de vigência do Contrato.

**8.4.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado.

**8.5.** No caso de redução do valor contratual, poderá a Permissionária ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar, mediante comunicação a TRANSITAR.

**8.6.** Se ocorrer à prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciado à renovação da garantia contemplando o novo período.

**8.7.** Em caso de não utilização da garantia, esta será restituída a permissionária após a execução do Contrato, acrescida das atualizações que couber.

**8.8.** A garantia de execução visa resguardar a Administração de eventuais prejuízos causados pela Permissionária, bem como sua aplicabilidade nos casos de inadimplência de obrigações assumidas.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** O recolhimento dos valores referente a parcela mensal de uso será efetuado por meio de boleto bancário, ou, outra modalidade autorizada pela TRANSITAR, observado o seguinte:

i. Serão aditadas as despesas referentes ao consumo de água/esgoto da Sala Comercial **03**.

ii. Serão aditadas as despesas referentes ao consumo de água/esgoto da Sala Comercial **05A/05B**, se for o caso.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Gestão do Transporte**  
**Setor de Transporte Coletivo**

181  
/ 109

- 9.2 O recolhimento da parcela deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização da Sala Comercial, sendo que a 1ª (primeira) parcela cobrança será proporcional a ocupação, condicionada a.
- 9.3 O valor mensal referente à Permissão de Uso será reajustado anualmente, tendo por data base 01 (um) ano do orçamento estimado, pela variação do índice IGP-M sendo este o que baliza os valores referentes a locações, e na falta deste outro que venha a substituí-lo.
- 9.4 Em caso de atraso no pagamento da parcela referente à Permissão de Uso incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela, proporcional aos dias de atraso e será corrigido monetariamente pelo mesmo índice que atualiza a UFM (Unidade Fiscal do Município).
- 9.5 Caso a data de vencimento da parcela mensal de uso ocorra em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

#### 10. VISITA FACULTATIVA PARA A LICITAÇÃO

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, é facultado ao Licitante realizar visita para verificar a situação atual das Salas Comerciais, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser previamente agendado junto ao Setor de Transporte Coletivo pelo e-mail – [transporte.coletivo@transitarcascavel.com.br](mailto:transporte.coletivo@transitarcascavel.com.br) – telefone (45) 3016-0800 (Rafael), estando disponível para visita de segunda a sexta-feira no horário das 14h às 16h.
- 10.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a visita, o Licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.
- 10.4. A não realização da visita, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- I. Por ocasião da visita às instalações das Salas Comerciais, será emitido o ATESTADO DE VISITA AO LOCAL constante no item 22.2 (ANEXO II).

#### 11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a sublocação total e/ou parcial do objeto licitatório.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

132  
14

**12. PREPOSTO**

- 12.1.** A Permissionária deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, com fins de:
- I. Representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante **DECLARAÇÃO** a ser entregue por ocasião da assinatura da Permissão de Uso, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, e-mail além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Havendo substituição do mesmo, deverá apresentar nova declaração.
  - II. A Permissionária deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Permitente, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste.

**13. É VEDADO AO PERMISSIONÁRIA**

- 13.1.** A prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto.
- 13.2.** Utilizar áreas externas a Sala Comercial para depósito ou armazenamento permanente de qualquer tipo de produto, material ou equipamento.
- 13.3.** Comercializar produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- 13.4.** A ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal do Terminal de Transbordo Sul.
- 13.5.** É proibido o depósito de lixo tanto material orgânico ou reciclável mesmo temporário na área de circulação geral do Terminal de Transbordo Sul ou demais resíduos provenientes das atividades das áreas comerciais.
- 13.6.** A atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no terminal do Terminal de Transbordo Sul.
- 13.7.** O comércio ambulante de qualquer espécie.
- 13.8.** A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível.
- 13.9.** Fumar em qualquer ambiente interno do Terminal de Transbordo Sul (redação dada pela Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996).
- 13.10.** É proibida a venda e comercialização de cigarros eletrônicos em qualquer estabelecimento em todo o estado do Paraná conforme Lei estadual nº 16.239/09 e Lei Estadual nº 21.520/23 (resolução nº 855, de 23 de abril de 2024 – ANVISA).



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

183/24

- 13.11. Comercializar mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal de Transbordo Sul, nos termos de Permissão de Uso ou outros atos reguladores ou autorizativos.
- 13.12. Para o cumprimento do que estabelece o item 13., a TRANSITAR poderá acionar ao órgão fiscalizador competente para as medidas cabíveis.
- 13.13. Promover adequações nas estruturas das salas, sem aprovação prévia da Permitente.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 14.1. Não utilizar o espaço público denominado Sala Comercial para fins diversos do estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.
- 14.2. Manter os espaços comuns de circulação de usuários localizados em frente às salas comerciais devidamente limpos e organizados.
- 14.3. Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso a terceiros, a que título for.
- 14.4. Qualquer adequação na Sala Comercial dependerá de autorização expressa da Permitente.
- 14.5. Manter a Sala Comercial em condições de higiene e conforto, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção.
- 14.6. Incluem-se na manutenção predial da Sala Comercial: pintura interna, substituição de azulejos, pisos, vidros, substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessárias para a manutenção da integridade das instalações.
- 14.7. Os produtos alimentícios e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura;
- 14.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de Uso previsto em Lei, bem como com eventuais taxas e tarifas.
- 14.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do PROCON e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- 14.10. Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.
- 14.11. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários.
- 14.12. A Permissionária deverá cumprir todas as normas relativas à atividade comercial a exercer nas áreas objeto deste processo, de acordo com a legislação em vigor, em



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Gestão do Transporte**  
**Setor de Transporte Coletivo**

184  
69

especial à legislação Sanitária e Ambiental, providenciando a emissão, regularidade e validade do alvará de funcionamento, antes do início de suas atividades.

- 14.13. Toda e qualquer alterações, intervenções ou reforma na sala será submetida à aprovação prévia da Permitente e os respectivos custos correrão a expensas da permissionária.
- 14.14. Atividades que causem impactos na operação, tais como acesso ao interior do Terminal de Transbordo por caminhão para carga e descarga, poderá fazê-lo somente mediante autorização da fiscalização da TRANSITAR.
- 14.15. Manter atualizados os dados cadastrais e informar quaisquer alterações em seus dados (CNPJ), Responsável legal, Preposto, Endereço, Contatos, etc.
- 14.16. Quando do término da vigência da Permissão de Uso, as Permissionárias deverão fazer a devolução da Sala Comercial nas mesmas condições de quando recebeu, juntamente com as modificações autorizadas pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, caso houver.
- 14.17. Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal.
- 14.18. Recolher regularmente os valores relativos à Parcela Mensal de Uso.
- 14.19. O Licitante vencedor fica obrigado a pagar todas as taxas, tarifas, impostos e tributos que incidam ou venham incidir sobre a Sala Comercial ou atividade desenvolvida, bem como, despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, caso houver e telefone, isentando a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR de todo e qualquer encargo.

## **15. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Permissionária, tais como:
  - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Permissionária, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da Permissão prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
  - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Permissionadas.
  - iii. Considerar os trabalhadores da Permissionária como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela Permissão.



183  
14

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1.** Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução das condições contratuais conforme contido no objeto deste documento, por meio de servidor devidamente designado.
- 16.2.** Exercer a fiscalização registrando as irregularidades no cumprimento do objeto contratual a cada inspeção, notificando à Permissionária das irregularidades encontradas, solicitando as providências de correção das mesmas.
- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4.** O acompanhamento e a fiscalização desta Permissão de Uso dar-se-á de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Legislação aplicável, em especial o contido nas Leis Federais nº 14.133, de 2021 e 8.987, de 1995, e, na Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR.
- 16.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa Permissionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133 de 2021.
- 16.6.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1.** O descumprimento total ou parcial do Contrato, bem como o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitará a Permissionária as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.032/2009:
- I. Multa de mora;
  - II. Advertência;
  - III. Multa;
  - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
  - V. Declaração de inidoneidade.
- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento total das obrigações assumidas, a Permitente, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Permissionária as sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo que no caso de multa esta fica limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

186  
/

- 17.3.** Quando da aplicação de multas, a Permitente notificará a Permissionária que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da Permitente a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 17.4.** A multa será cobrada pela Permitente de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.
- 17.5.** Compete a Permitente, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Permissionária.
- 17.6.** Da aplicação de multas, caberá recurso à Permissionária no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A Permitente julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Permissionária será devolvida pela Permitente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do julgamento.
- 17.7.** A Permitente se reserva o direito de rescindir o TPU nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 17.8.** Constitui faculdade da Permitente a aplicação do Art. 139, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 17.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa às Permissionárias, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.032/2009.
- 17.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Permitente, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a TRANSITAR em virtude de atos ilícitos praticados.

**18. RESCISÃO**

- 18.1.** A Permitente se reserva o direito de rescindir o contrato nos casos previstos no Artigo nº 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

187  
/

- 18.2.** A rescisão do contrato de Permissão de Uso na forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação;
- 18.3.** Constitui faculdade da Administração a aplicação do Artigo nº 139, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 19.1.** O objeto da presente licitação não implica em quaisquer despesas a serem executadas por conta de dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR.
- 19.2.** Os recursos provenientes desta Permissão serão integrados a Conta Contábil 4131102001040000000 Permissão de Uso Terminal de Transbordo.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** A Permitente não se responsabiliza pela guarda do conteúdo da sala (móveis, equipamentos, estoque, etc), sendo este de total responsabilidade da Permissionária, podendo a mesma, realizar caso queira, a contratação de seguro para coberturas de prejuízos ocasionados por terceiros, vendaval, alagamento, etc.
- 20.2.** Quaisquer alterações que descaracterizem a construção original, como mudança de revestimento das paredes, alteração de cores, aberturas de novas portas e janelas ou ações similares, deverão ser submetidas à apreciação da Permitente para aprovação.
- 20.3.** A Permissionária receberá a chave da sala comercial quando da assinatura do contrato.
- 20.4.** A Permissionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, para dar início às atividades no espaço licitado.
- 20.4.1.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado mediante justificativa da Permissionária e autorizada pela Permitente.
  - 20.4.2.** O não atendimento dos prazos acordados acarretará a cobrança de multa no valor de 15 (quinze) Unidade Fiscal Municipal – UFM, sendo o Contrato de Permissão de Uso passível de rescisão, independentemente de notificação de qualquer natureza.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Gestão do Transporte**  
**Setor de Transporte Coletivo**

188/24

- 20.4.3.** Independentemente do início das atividades, a cobrança relativa à parcela mensal de uso terá sua apuração a contar da assinatura do Contrato de Permissão de Uso/retirada da chave.
- 20.5.** Caso haja necessidade de adequação da carga elétrica na Sala Comercial, a Permissionária deverá consultar previamente a Permitente e, após aprovação da Copel – Companhia Paranaense de Energia, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o espaço não poderá ser excedida.
- 20.6.** A comunicação visual da Sala Comercial deverá atender o atual existente. Qualquer necessidade de alteração, deverá ser submetida à aprovação pela Permitente.
- 20.7.** O horário de funcionamento do local poderá ser realizado durante o horário de operação do Sistema de Transporte Coletivo.

Cascavel-PR, 16 de julho de 2024.

**Anderson Despesel**  
Agente de Transporte  
Matrícula nº 835

**Lucas Becker Turman**  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 34571-1

**Aprovado por:**

**Larissa Karla Boeing da Silva**  
Diretora



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

139/24

**21. APÊNDICE I**  
**(Estudos Preliminares)**

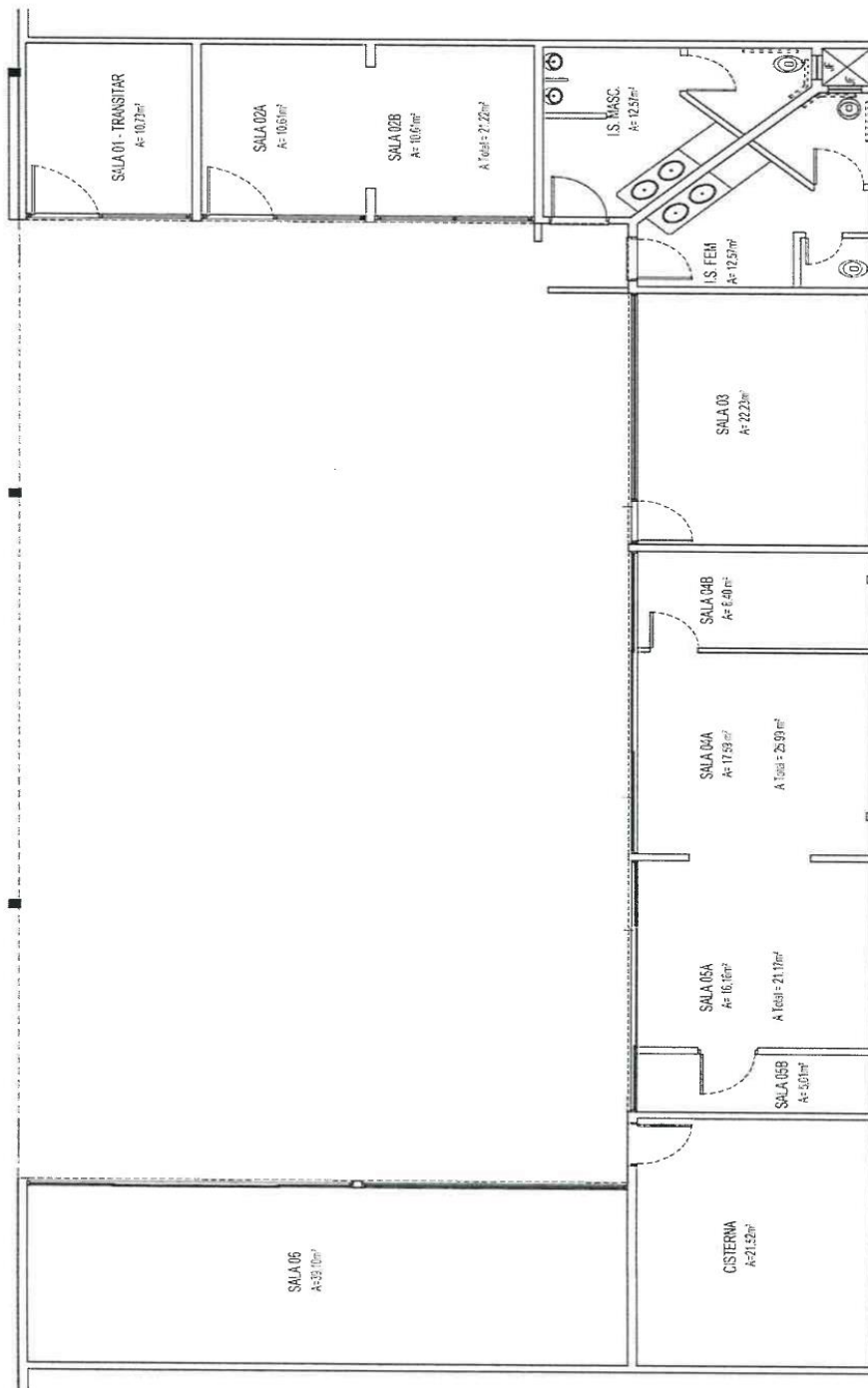


**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

190  
 1/4

**22.1. ANEXO I**

(Desenho Técnico – Localização das Salas Comerciais no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto)





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

191

**22.2. ANEXO II**

**ATESTADO DE VISITA AO LOCAL – SALA COMERCIAL (Facultativo)**

Licitação: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2024

Processo nº: \_\_\_\_\_/2024

Objeto: Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 5 (cinco) salas comerciais, destinadas aos mais variados ramos de atividades, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto no município de Cascavel/PR conforme quadro abaixo:

Data da Abertura da sessão pública: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 - \_\_\_\_h

Em cumprimento ao ato estabelecido no Ato Convocatório, declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento de todos os aspectos relevantes na Permissão da referida Sala Comercial, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato Convocatório supramencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Carimbo e Assinatura do Representante da TRANSITAR.

\_\_\_\_\_  
 Carimbo e Assinatura do Representante da Proponente.

**INSTRUÇÃO:**

- a) Em caso de Vistoria Prévia pelo proponente, este documento deverá constar no envelope de habilitação.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

19/2  
9

**22.3. ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA SALA COMERCIAL**

Licitação: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2024

Processo nº: \_\_\_\_\_/2024

Objeto: Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 5 (cinco) salas comerciais, destinadas aos mais variados ramos de atividades, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto no município de Cascavel/PR conforme quadro abaixo:

Data da Abertura da sessão pública: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 - \_\_\_\_ h

Em cumprimento ao estabelecido no Ato Convocatório, declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento de todos os aspectos relevantes na Permissão da referida Sala Comercial, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supramencionado, e por isso não realizou a Visita Facultativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Carimbo e Assinatura do Representante Legal da proponente.

**INSTRUÇÃO:**

- a) Este documento deverá ser anexado e entregue junto com a documentação de habilitação.

**ANEXO II – DECLARAÇÕES TRABALHISTAS**

....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(ª) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Não está suspensa de licitar com a TRANSITAR e não foi declarada inidônea pela Administração Pública, em qualquer de suas esferas; e
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico ...../20....** da TRANSITAR e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

Assinatura devidamente identificada do  
**representante legal da empresa proponente**  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos).

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ na condição de (qualificação civil) **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa \_\_\_\_\_ (razão social da usina) \_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, no Endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARO**, que a **EMPRESA**, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do  
**representante legal da empresa proponente**  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos).

## ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

165  
/37

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO.

Estudo de viabilidade para Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto no município de Cascavel/PR.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a demanda e identificar a melhor solução para o atendimento das necessidades, levando em consideração a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio do planejamento.

## 2. OBJETO.

2.1. Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto no município de Cascavel/PR, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 02A/02B, com área total de 21,22m <sup>2</sup> .
2	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 03, com área total de 22,23m <sup>2</sup> , com uma entrada de água e uma saída de esgoto destinada a atividade LANCHONETE.
3	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 04A/04B, com área total de 25,99m <sup>2</sup> .
4	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 05A/05B, com área total de 21,17m <sup>2</sup> , com uma entrada de água e uma saída de esgoto.
5	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 06, com área total de 39,10m <sup>2</sup> .

## 3. SUPORTE LEGAL.

3.1. A licitação será realizada por meio de **PREGÃO** na modalidade **PRESENCIAL**, se justificando pelas seguintes linhas:

3.1.1. Atualmente inexistente plataforma pública que preste suporte à Administração Pública para realização de Pregões Eletrônicos com critério de julgamento por **MAIOR OFERTA/MAIOR PREÇO**, sendo permitido a forma presencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º:

As licitações serão realizadas **PREFERENCIALMENTE** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

166  
/ 93

**3.1.2.** A Administração infere sobre a priorização de empreendedores da região do entorno do Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, utilizando-se de amparo a Lei Ordinária Municipal nº 7.643/2024, do Programa de Compras Governamentais denominado de **“Cascavel Compra Legal”**, com foco em tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de Cascavel – PR. Atrélendo-se a esta legislação, percebeu-se a necessidade de abranger a possibilidade de empresários com pouco conhecimento tecnológico de participarem do certame, mantendo assim a ampla e perfeita concorrência em vista de que um licitante com conhecimento informacional pode participar de licitação presencial, porém o oposto embora possível desmotiva e permite erros no ato de licitação por parte do concorrente que poderá ter sua efetiva participação prejudicada durante o certame, entendimento também percebido pelo professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade.”;*

**3.1.3.** Reforça-se que a atitude para realizar o pregão de forma presencial tem seu âmago no princípio da isonomia, plena competitividade e de permitir que empreendedores da região onde está o Terminal Coletivo Urbano Sul possam prestar seus serviços à população que utiliza diariamente o ambiente;

**3.2.** Servirão de base legal:

**3.2.1.** Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**3.2.2.** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**3.2.3.** Lei Ordinária Municipal nº 7.643, de 17 de maio de 2024: Institui o Programa de Compras governamentais, denominado "Cascavel Compra Legal - CCL" como Política de Governo, que visa, entre outras ações previstas nesta Lei, realizar certames com tratamento simplificado e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Cascavel ou sua região metropolitana;



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

167

- 3.2.4.** Instrução Normativa nº 002, de 09 de janeiro de 2024: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da TRANSITAR.
- 3.2.5.** Instrução Normativa nº 004, de 09 de janeiro de 2024: Dispõe sobre regras e diretrizes para procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da TRANSITAR.
- 3.2.6.** Instrução Normativa nº 007, de 02 de janeiro de 2024: Dispõe sobre regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da TRANSITAR, regulamentado o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

- 4.1.** A contratação anterior foi realizada pela extinta Companhia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, por meio da Concorrência nº 02/2017, na qual houve interessado somente para a sala comercial nº 03, destinada ao ramo de Lanchonete, conforme o Processo nº 032/2017.
- 4.2.** O **Contrato de Permissão de Uso nº 01/2018** foi firmado com a empresa Bettiol e Cara Comercio de Alimentos Ltda e teve vigência de 60 (sessenta) meses, com uma Prorrogação Excepcional por mais 12 (doze) meses, **encerrando-se em 25/07/2024.**
- 4.3.** Devido à obra de reforma do Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto foi necessária a suspensão temporária do contrato vigente, cujo permissionário retornou as atividades após a entrega da obra.
- 4.4.** Desde o início da ocupação da sala, o permissionário sempre atendeu prontamente as solicitações da Autarquia e efetuou os pagamentos das parcelas mensais com regularidade, não existindo até a presente data, razões que o desabonem.
- 4.5.** Por meio do Contrato em tela foi arrecadado aproximadamente o montante de R\$ 272.790,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais).

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1.** O Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, está localizado no lote 17, Quadra 06, Loteamento Jardim São Luiz, entre as Ruas Rio da Paz e Rubens Lopes, bairro Universitário, na cidade de Cascavel/PR, e recentemente passou por reformas em sua estrutura, em especial no que diz respeito ao alargamento dos



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

168  
9

corredores dos ônibus, reposicionamento de pilares centrais e ainda o aprimoramento do aspecto visual da edificação, bem como, a modernização do sistema de catracas e bilheterias, o melhoramento das condições sanitárias e das condições das salas comerciais.

- 5.2. Além disso, a obra de reforma do terminal contemplou toda a acessibilidade universal com uso de podotáteis e a implantação de sanitários adaptados aos usuários.
- 5.3. A criação das salas comerciais no Terminal de Transbordo Sul tem por objetivo oferecer facilidade e serviços aos usuários proporcionando-lhes atendimentos de algumas necessidades sem o deslocamento externo.
- 5.4. A ocupação das salas comerciais é relevante para a TRANSITAR, vez que atende aos objetivos para os quais foram criadas, além de contribuir para a conservação do patrimônio público e ao mesmo tempo, gera recursos para a Autarquia.
- 5.5. A Permissão de Uso das áreas comerciais do terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto constitui alternativa adequada para a ocupação e exploração comercial visando atender os objetivos já mencionados anteriormente.
- 5.6. Nesse sentido, o presente Processo objetiva disponibilizar novas Permissões de Uso para a ocupação dessas áreas no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, proporcionando dessa forma, aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo no município de Cascavel/PR, a opção de se utilizarem de serviços e produtos enquanto aguardam o seu embarque ou no momento de desembarque.

## 6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

- 6.1. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2024, publicado no Órgão Oficial do município de Cascavel/PR – Edição Ordinária nº 3490 ano XV – Caderno 1 – em 31 de maio de 2023, por se tratar de receita. Porém o mesmo documento prevê em seu Artigo 4º a inclusão de processos licitatórios não mencionados na época.

## 7. PLANEJAMENTO.

- 7.1. Serão elaborados os documentos necessários ao Processo de Licitação, de acordo com o previsto nas legislações vigentes: Formalização da Demanda, Mapa de Risco, Estudo Técnico Preliminar o respectivo Termo de Referência.
- 7.2. Para estabelecer a atividade comercial em cada uma das salas, foi realizada uma pesquisa de campo junto aos usuários do Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, os quais indicaram os ramos de comércio ou serviço mais esperados para o local, a partir de ramos indicados pela equipe de planejamento:



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

169  
/

PESQUISA DE OPINIÃO COM OS USUÁRIOS DO TTS			
ATIVIDADES COMERCIAIS	PRESENCIAL	ONLINE	TOTAL
SORVETERIA	474	07	481
ARTESANATOS/PRESENTES	206	07	213
ELETRÔNICOS/ACESSÓRIOS	227	04	231
CAFETERIA	473	05	478
LOJA DE DEPARTAMENTOS/SOUVENIR	60	03	63
LIVRARIA/PAPELARIA	372	02	374
BRECHÓ	199	05	204

**7.2.1.** Os usuários sugeriram ainda outras atividades:

SUGESTÃO DOS USUÁRIOS	TOTAL
LOTÉRICA	27
CELEIRO	07
FARMÁCIA	11
SERVIÇOS DA PREFEITURA	01
CAIXAS ELETRONICOS	03
BARBEARIA	01
ATENDIMENTO AO CLIENTE	01
RESTAURANTE POPULAR	01
LOJA DE BRINQUEDOS	02
PADARIA	01

**7.2.1.1.** Embora as atividades sugeridas pelos os usuários sejam de grande importância e valia para pesquisa, não são apropriadas ao local por razões técnicas e de segurança.

**7.3.** A equipe de planejamento ponderou que a predefinição da atividade nas áreas comerciais, poderia inviabilizar a contratação, resultando em licitação deserta ou frustrada. Assim, deliberou-se por livre escolha do interessado.

**7.3.1.** A atividade comercial deverá ser indicada pelo licitante em sua proposta.

**7.3.2.** A atividade comercial indicada pelo licitante será submetida à avaliação e autorização da TRANSITAR, que considerará as condições e estrutura de cada sala comercial, para a viabilidade da atividade proposta.

**7.3.3.** A área comercial 3A/3B constante no item 02 da tabela do item 2.1, pelas suas características, será exclusivamente destinada ao ramo de lanchonete.

**7.3.4.** Por questões técnicas, de saúde ou de segurança, a equipe de planejamento estabelecerá previamente algumas vedações de atividades comerciais, as quais serão elencadas no Termo de Referência e não serão autorizadas.

## 8. REQUISITOS DA PERMISSÃO.

**8.1.** Os Permissionários vencedores do certame, ao desenvolver as atividades afetas ao objeto, deverão considerar os seguintes parâmetros:

**8.1.1.** Observar a adequabilidade dos produtos e serviços de acordo com a



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

170  
/3

legislação aplicável;

- 8.1.2. Para efeito desta licitação, serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
- 8.1.3. Fortalecer e consolidar o espaço para utilização da população;
- 8.1.4. Estruturar o espaço a ser comercializado, diversificando os produtos e serviços que visem à atratividade e a satisfação dos usuários, como pressuposto fundamental para o sucesso da exploração comercial do espaço público denominado sala comercial do Terminal de Transbordo Sul.

#### 9. LOCALIZAÇÃO DAS SALAS COMERCIAIS.

- 9.1. O Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, está localizado no lote 17, Quadra 06, Loteamento Jardim São Luiz, entre as Ruas Rio da Paz e Rubens Lopes, bairro Universitário, na cidade de Cascavel/PR.
- 9.2. A disposição das salas dentro do Terminal pode ser verificada junto ao Desenho Técnico constante no item 13.1.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

- 10.1. A solução proposta abrange a ocupação das salas para a exploração comercial, de forma continuada e constitui o formato mais adequado para a contratação em tela, cuja seleção de permissionários será realizada por meio de Processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.987 de 13 fevereiro de 1995, podendo ocorrer na forma de Pregão Presencial, do tipo **MAIOR OFERTA**.

#### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- 11.1. A presente contratação em tela não exige providências a serem adotadas pela TRANSITAR, vez que as áreas a disponibilizar serão entregues aos licitantes vencedores do certame nas condições que se encontram, e quaisquer adequações nos espaços correrão a expensas da permissionária.

#### 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1. Os valores mínimos são fixados pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Finanças do município.

#### 13. CARACTERÍSTICAS/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

- 13.1. As salas estão localizadas na área interna do Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto conforme características abaixo:

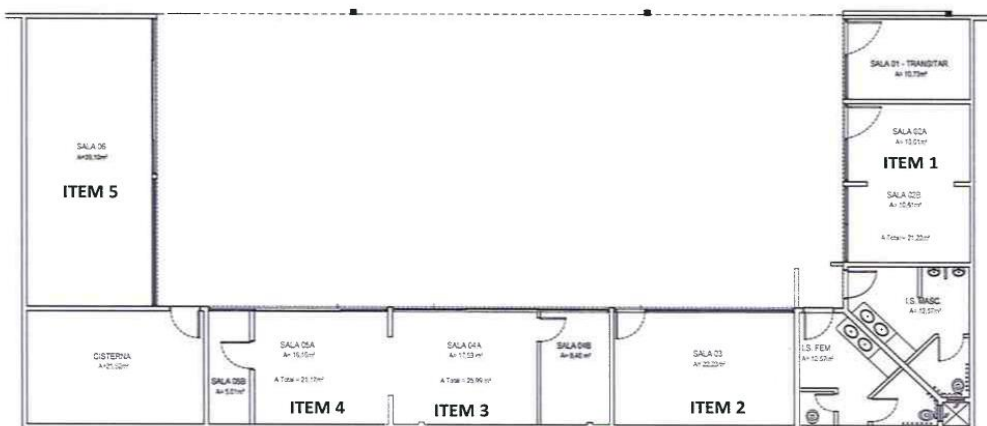


**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

171/5

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 02A/02B, com área total de 21,22m <sup>2</sup> .
2	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 03, com área total de 22,23m <sup>2</sup> , com uma entrada de água e uma saída de esgoto destinada a atividade LANCHONETE.
3	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 04A/04B, com área total de 25,99m <sup>2</sup> .
4	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 05A/05B, com área total de 21,17m <sup>2</sup> , com uma entrada de água e uma saída de esgoto.
5	Área Comercial Interna localizada no Terminal de Transbordo Sul, Sala 06, com área total de 39,10m <sup>2</sup> .

**13.1.1. Disposição das salas comerciais no interior do Terminal de Transbordo Sul:**



**ITEM 1 – FOTO - SALA 2A/2B - (21,22m<sup>2</sup>)**





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

172  
/

**13.1.2. ITEM 2 – FOTO A - SALA 03 – LANCHONETE - (22,23m<sup>2</sup>)**



**13.1.3. ITEM 2 – FOTO B - SALA 03 – LANCHONETE - (22,23m<sup>2</sup>)**





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
Departamento de Gestão do Transporte  
Setor de Transporte Coletivo

173  
/ 87

13.1.4. ITEM 3 – SALA 04A/04B - (25,99m<sup>2</sup>)



13.1.5. ITEM 4 – SALA 05A/05B - (21,17m<sup>2</sup>)



13.1.6. ITEM 5 – SALA 6 (39,10m<sup>2</sup>)





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
 Departamento de Gestão do Transporte  
 Setor de Transporte Coletivo

174  
/

#### 14. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1.** Como benefício direto da contratação ocorrerá a ocupação dos espaços públicos no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, e como benefícios indiretos, haverá a disponibilização de produtos e serviços aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo no Terminal, bem como, contribuirá para a manutenção da integridade do bem público.

#### 15. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS.

- 15.1.** A permissionária deverá seguir as normas/diretrizes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial:
- 15.1.1.** A permissionária de utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso sustentável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
- 15.1.2.** A permissionária deve-se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos, como óleo de cozinha por exemplo.
- 15.1.3.** A permissionária deve adotar práticas de gestão de resíduos eficiente, incluindo separação, armazenamento, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados por suas áreas ocupadas.

#### 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 16.1.** Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico preliminar, constata-se que a contratação pretendida é viável, por fomentar o comércio local e disponibilizar serviços na área interna do Terminal de Transbordo Sul, bem como contribuir com a manutenção do bem público, além de ser uma fonte de recursos à Autarquia.

#### 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 17.1.** A fiscalização contratual seguirá a Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR, que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis a gestão e a fiscalização de contratos ou termo equivalente no âmbito da administração municipal.

Cascavel, 15 de julho de 2024.

**Anderson Despesel**  
 Agente de Transporte  
 Matrícula nº 835

**Lucas Becker Turman**  
 Agente Administrativo  
 Matrícula nº 34.571-1

**ANEXO IV – CADERNO DE MODELOS DE DOCUMENTOS**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº [--]/2024**

[LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referência o Pregão Eletrônico em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Contratação:

Sr (a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

e

Sr (a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

Os Representantes acima nominados serão os responsáveis pela integral representação da LICITANTE no Pregão Eletrônico em epígrafe, detendo amplos poderes de decisão, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, assim como todos os poderes necessários e suficientes para representação da LICITANTE durante todo o processo licitatório.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA]

**ATESTADO DE VISITA AO LOCAL – SALA COMERCIAL (Facultativo)**

Licitação: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024

Processo nº: \_\_\_\_\_/2024

Objeto: Permissão de uso de bem público, a título precário, de 5 (cinco) salas para exploração comercial no Terminal de Transbordo Urbano Sul Agenor Miotto.

Data da Abertura da sessão pública: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 - \_\_\_\_ h

Declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, compareceu às dependências do Terminal Sul, para vistoria das salas objeto da licitação supramencionada, tendo, portanto, pleno conhecimento de todos os aspectos relevantes para a Permissão de Uso da Sala Comercial, estando ciente de todas as condições a serem consideradas para a formulação da sua proposta financeira.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Servidor que acompanhou a vistoria.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante da Proponente.

**INSTRUÇÃO:**

- a) Tendo realizado a vistoria, o licitante deverá entregar este documento junto com a documentação de habilitação no envelope 1.

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão de Contratação

Ref. Pregão Eletrônico nº [●]

[Licitante - nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante - nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Local e data]

[assinatura do representante legal]

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À Comissão de Contratação

Ref. Pregão Eletrônico nº [●]

[Licitante - nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante - nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao Edital, que tem pleno conhecimento das informações e das condições do objeto do referido Pregão Eletrônico, incluindo as informações disponibilizadas e os termos e condições estabelecidos no Edital e na minuta do Contrato.

Assim, declara ciência quanto à impossibilidade de alegar, posteriormente, a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre as salas e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

[Local e data]

[assinatura do representante legal]

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À Comissão de Contratação

Ref. Pregão Eletrônico nº [●]

Prezados,

[Licitante - nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante - nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no Edital, declara não existir fato impeditivo para sua participação no Pregão Eletrônico em referência e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado, nem tampouco são servidores do Município de Cascavel ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias,

[Local e data]

[assinatura do representante legal]

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES**

À Comissão de Contratação

Ref. Pregão Eletrônico nº [●]

[Licitante - nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante - nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[Local e data]

[assinatura do representante legal]

## DECLARAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ n.º [•], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [•], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [•] e do CPF n.º [•], DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no EDITAL Nº [•]/2024 e seus ANEXOS, e que possui as condições de habilitação previstas no citado EDITAL, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta LICITAÇÃO e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

[Local e data]

[nome e assinatura do representante legal]

**MODELO DE PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../2024

Objeto:

Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário qualificado e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial, no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, no município de Cascavel/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
(R\$)	VALOR ANUAL			
(R\$)				

Mês 12

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ ..... (.....)

RAMO/ATIVIDADE COMERCIAL A DESENVOLVER: .....

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome Completo (sem abreviatura):

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.

Ao formalizar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação, estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços.

A proposta deve ter validade de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

---

Identificação e Assinatura do Representante

Legal da Empresa Proponente

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, QUALIFICADO E ONEROSO N.º ...../2024., QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR E A EMPRESA .....**

A **Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, com sede localizada na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel-PR, neste ato representada por sua Presidente Sr.ª **Simoni Soares da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.509.289-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 047.057.659-66, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada PERMITENTE, e o(a) empresa/pessoa física ....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º ..... sediado(a) ....., Bairro ....., Cidade/UF ...../....., CEP ....., doravante designado PERMISSIONÁRIA(O), neste ato representado(a) por ..... (*sócio proprietário/procurador*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 79.212/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso onerosa, decorrente do Pregão Presencial nº ...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente instrumento é Permissão de Bem Imóvel Público, a título precário e oneroso, de 05 (cinco) salas, para exploração comercial no Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Área comercial ... (sala nº ...)	60	mês		

**1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A proposta da(o) Permissionária(o);
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1** O prazo de vigência da Permissão de Uso será de **60 (sessenta) meses**, contado da assinatura do instrumento de Permissão/Contrato, podendo o prazo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses na forma do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e ainda, considerando o contido na Lei federal nº 8.987/95.
- 2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a(o) permissionária(o), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a.** Estar formalmente demonstrado no processo que a permissão tem natureza continuada;
  - b.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da permissão, com informações de que o uso tenha sido realizado regularmente;
  - c.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação;
  - d.** Haja manifestação expressa da(o) Permissionária(o) informando o interesse na prorrogação;
  - e.** Seja comprovado que a(o) Permissionária(o) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3** A(O) Permissionária(o) não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Permissão de Uso.
- 2.4** A prorrogação do Termo de Permissão de Uso deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5** Nas eventuais prorrogações da permissão, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da permissão deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6** O Termo de Permissão de Uso é a título precário, qualificado e oneroso, podendo, portanto, ser alterado ou extinto unilateralmente e por vontade da Permitente, a qualquer tempo, sob aviso prévio; dado o poder discricionário da Administração Pública, por conveniência e oportunidade, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa.
  - 2.6.1** O versado no item anterior se aplica também à Permissionária, por rescisão amigável acordado entre as partes, reduzida a termo no processo de seleção.
- 2.7** Em caso de extinção da Permissão de Uso, o particular que continuar a se utilizar do bem imóvel público pagará, a título de multa, além da remuneração devida, importância diária fixada no Termo de Permissão de Uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1** O regime de execução da permissão, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de uso, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto da permissão, sendo essa destinada exclusivamente à(ao) Permissionária(o), vedada a qualquer título, a sua cessão ou transferência para pessoa estranha ao Termo.
- 4.2** Fica vedada a utilização do bem imóvel público para realização de propaganda político-partidária ou divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido do objeto da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1** O valor anual da permissão de uso é de R\$..... (.....), o qual será recolhido em parcelas mensais de R\$ ..... (.....).
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da permissão.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

- 6.1** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo e em sentido estrito do valor da permissão (reajuste em) são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1** Os preços inicialmente celebrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da(o) Permissionária(o), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Permitente, do índice INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a(o) Permissionária(o) pagará à Permitente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1** São obrigações da Permitente:
- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(o) Permissionária(o), de acordo com o Termo de Permissão de Uso e seus anexos;
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3** Notificar a(o) Permissionária(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto permitido, para que seja por ela(e), reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso e o cumprimento das obrigações pela(o) Permissionária(o) em consonância com a Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR;
- 8.1.5** Efetuar o recebimento da(o) Permissionária(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Permissão de Uso e no Termo de Referência;
- 8.1.6** Aplicar à(ao) Permissionária(o) as sanções previstas na lei e neste Termo de Permissão de Uso;
- 8.1.7** Cientificar Diretoria Administrativa e Financeira da TRANSITAR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela(o) Permissionária(o);
- 8.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Permissão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Permissionária(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Permissionária(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA(O) PERMISSONÁRIA(O) (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** A(O) Permissionária(o) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Permissão de Uso e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.2** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Permissão de Uso, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da permissão pela Permitente, que ficará autorizada a acrescer dos pagamentos devidos pela Permissionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.4** Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Permitente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da permissão de uso.
- 9.1.6** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.7** Paralisar, por determinação da Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.9** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.10** Submeter previamente, por escrito, ao Permitente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12** Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na no Pregão;
- 9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Permissão de Uso;
- 9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da permissão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Permitente.
- 9.1.16** As benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo à(ao) Permissionária(o) direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 9.1.17** Cumprir todas as obrigações específicas relacionadas a esta Permissão, previstas no Regulamento do Terminal, conforme Decreto Municipal nº 16.181/2021 e demais normativas expedidas pela TRANSITAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Permissão de Uso, a Permissionária deverá apresentar à Seção de Licitação e Contratos da TRANSITAR a comprovação da prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de rescisão do instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.2.** Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no Art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.2.1.1.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela Gestão Financeira da TRANSITAR.
- 10.2.2.** Seguro-garantia;
- 10.2.3.** Fiança bancária.
- 10.3.** O prazo de vigência da garantia, quando prestada por meio de seguro-garantia ou pela fiança bancária, deverá abranger o prazo de vigência do Contrato.
- 10.4.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado.
- 10.5.** No caso de redução do valor contratual, poderá a Permissionária ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar, mediante comunicação a TRANSITAR.
- 10.6.** Se ocorrer à prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciado à renovação da garantia contemplando o novo período.
- 10.7.** A garantia prestada pela Permissionária será liberada ou restituída após a execução do Contrato e quando em dinheiro, atualizada financeiramente.
- 10.8.** A garantia de execução visa resguardar a Administração de eventuais prejuízos causados pela Permissionária, bem como sua aplicabilidade nos casos de inadimplência de obrigações assumidas.

**CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a(o) Permissionária(o) que:
- a)** Der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
  - b)** Der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** Der causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
  - d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da permissão sem motivo justificado;
  - e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Permissão de Uso;
  - f)** Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
  - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2** Serão aplicadas à(ao) a(o) Permissionária(o) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:**
- 1)** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2)** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Permitente à(ao) a(o) Permissionária(o), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b)** As peculiaridades do caso concreto;
  - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d)** Os danos que dela provierem para a Permitente;
  - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10** A personalidade jurídica da(o) Permissionária(o) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) Permissionária(o), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11** A Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13** Os débitos do contratado para com a Administração Permitente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Permitente.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 12.1** As receitas provenientes da presente contratação serão integradas à Conta Contábil abaixo:
- i) Permissão de Uso Terminal de Transbordo Sul Agenor Miotto: 4131102001040000000.**

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 13.1** Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

- 14.1** Eventuais alterações da permissão reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** A(O) Permissionária(o) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Permissão de Uso.
- 14.3** As alterações do Termo de Permissão de Uso deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Permitente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.4** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Permissão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

- 15.1** Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

- 16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel-PR, ..... de ..... de 20.....

**Autarquia Municipal de Mobilidade,  
Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**  
[nome]  
Presidente

**Permissionária(o)**  
[nome]  
Representante legal

Testemunha 2:

Testemunha 2: